



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício Mensagem nº 010 /2016

São Sebastião, 20 de junho de 2016.

*Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,*

Sirvo-me do presente para submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Casa de Leis o incluso Projeto de Lei Complementar visando obter indispensável autorização legislativa, com duplo objetivo.

O primeiro tem o propósito de desafetar da categoria de bem público de uso comum, passando à de bem disponível, o Sistema de Lazer que teve origem no Loteamento Balneário Enseada, situado no Bairro Canto do Mar.

Trata-se de loteamento muito antigo e nessa área a municipalidade adaptou há alguns anos a edificação em que funcionaria o Terminal Turístico que, ao longo dos anos, mostrou-se desaconselhável operar com essa finalidade, razão pela qual foi adaptado para abrigar a Regional da Costa Norte, que poderá ser acomodada em outro local, sem causar nenhum prejuízo à comunidade e nem ao corpo de servidores que ali trabalham.

Entretanto, a localização desse terreno é estratégica para o funcionamento das Creches de Crianças e dos Idosos, dada a facilidade de acesso, pela proximidade com a Rodovia.

Dessa forma, visando o adequado aproveitamento do imóvel, sobretudo pelo fator acessibilidade, esse aspecto colocou o imóvel entre as melhores opções da Administração Municipal para a construção do futuro prédio do Posto de Saúde, considerando a crescente concentração da população da região da costa norte, na área de influência desse imóvel.

Em face da natureza do imóvel, há necessidade de promover sua desafetação para torná-lo bem disponível e assim possibilitar a concessão do seu uso, como ora pretendido.

Pois bem.

Em razão de apoio logístico que esta Administração prestou às várias excursões de crianças beneficiárias de programas de férias ligados à referida entidade, que não tem fins lucrativos, convém ressaltar, tivemos oportunidade de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

conhecer melhor as possibilidades de atendimento, por parte dessa instituição, a crianças e a idosos deste município, com a edificação de duas creches.

Como se vê do Projeto de Lei, na parceria pleiteada o Município contribuirá com concessão de uso dos terrenos e a entidade parceira, com a edificação e aparelhamento das duas creches.

O Projeto de Lei é de inquestionável interesse público, posto que atenderá apreciável parcela dos moradores das chamadas primeira e da terceira idades, ao tempo em que, fortalecer a saudável prática de parcerias entre a sociedade civil e o Poder Público, o que certamente irão encontrar na efetividade desse plano.

Prevê também o Projeto de Lei Complementar que a concessão vigorará por 30 anos, tempo que se estima a consolidação dos serviços que haverão de ser prestados à população, para cujo atendimento os usuários nada pagarão.

Para fins do disposto no art. 102 caput da Lei Orgânica do Município, os imóveis foram avaliados por critérios legais, para o corrente exercício de 2016:

I - Em R\$ 58.169,00 o imóvel destacado do Sistema de Recreio.

II - Em R\$ 40.418,00 o lote nº 1, da Quadra H e

III - Em R\$ 44.034,90 o lote nº 2, da Quadra H

Assim, na certeza de que o Projeto de Lei Complementar merecerá unânime aprovação, rogo que sua tramitação se dê em regime de urgência, nos termos do art. 45 da lei Orgânica do Município.

Ao ensejo, renovo os protestos de estima.

ERNANE BILOTTE PRIMAZZI
PREFEITO

Ao
Vereador Luiz Antônio de Santana Barroso
MD Presidente da Câmara de Vereadores de
São Sebastião



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Nº. 004 /2016

“Dispõe sobre a concessão de direito real de uso de imóveis municipais à entidade que especifica e dá outras providências”.

ERNANE BILOTTE PRIMAZZI, Prefeito Municipal de São Sebastião, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - É desafetada da categoria de bem público de uso comum do povo, passando à de bem dominical disponível, o Sistema de Recreio do Loteamento “Balneário Turístico Enseada”, com a superfície de 3.742,31 m², registrado na matrícula nº 41.094 do Cartório do Registro de Imóveis local e Inscrição Imobiliária nº 3034.361.2310.0001.0000, situado no Bairro Canto do Mar.

Art. 2º - Fica o Município de São Sebastião, com a desafetação de que trata o art. 1º desta Lei Complementar, autorizado a conceder a “Casa Amor ao Próximo”, associação civil, sem fins lucrativos, com sede na cidade de Guarulhos, SP, à Rua Dilermano Reis nº 89, no Bairro INOCCOP, cep nº 07174-265, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.183.261/0001-57, direito real de uso, pelo prazo de 30 anos, imóvel com a superfície de 1.165,38 m² (Um mil, cento e sessenta e cinco metros e trinta e oito decímetros quadrados), retratado em planta baixa, área essa destinada à edificação da futura Creche do Idoso de São Sebastião.

Art. 3º - Fica ainda o Município de São Sebastião, autorizado a conceder a “Casa Amor ao Próximo”, com qualificação que consta do art. 2º desta Lei Complementar, pelo prazo de 30 anos, os imóveis originários do Loteamento “Balneário Turístico Enseada”, situado no bairro Canto do Mar deste município, identificados como sendo os lotes 1 e 2, da Quadra “H”, com as respectivas superfícies de 577,40 m² (quinhentos e setenta e sete metros e quarenta decímetros quadrados), e Inscrição Imobiliária nº 3034361.2302.0101.0000, e 629,07 m² (seiscentos e vinte e nove metros e sete decímetros quadrados), e Inscrição Imobiliária nº 3034.361.2302.0088.0000., retratado em planta baixa, áreas essas destinadas à edificação da futura Creche para Crianças.

Par. Único – Havendo interesse de ambas as partes, desde que presente o interesse público, o prazo da concessão poderá ser prorrogado por igual período ou sua fração.



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 4º - As concessões autorizadas por esta Lei Complementar serão as constantes do correspondente Termo de concessão, a ser celebrado entre s partes, em que será detalhados os encargos de cada qual das partes.

Art. 5º - O Termo de Concessão dos imóveis objeto desta Lei Complementar será revogado e assim revertidos ao patrimônio municipal, ocorrendo de per si uma das seguintes hipóteses:

I – Atraso injustificado no início das obras a que os imóveis se destinam.

II – Dissolução da entidade beneficiária da concessão.

III – Estado de insolvência da concessionária.

IV – Redução do padrão de atendimento à comunidade destinatária das edificações indicadas nesta Lei Complementar.

V – No termo final da concessão

Art. 6º - Dada a relevância e as condições para a efetividade dos objetivos preconizados nos projetos a que se propõe a concessionária executar, fica a concessão dispensada de prévia licitação, na conformidade do disposto no parágrafo único do artigo 102 da Lei Orgânica do Município.

Art. 7º - Eventuais despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar correrão à conta de dotação orçamentária específica, consignada no orçamento municipal.

Art. 8º - Esta Lei Complementar entrará em vigor da data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

São Sebastião, de junho de 2.016

ERNANE BILOTTE PRIMAZZI
Prefeito

*Registrada em livro próprio e publicada por afixação data supra.
Projeto de Lei nº /2016*

SAJUR/SEHAB/acss